

# Câmara Municipal de Itabuna

Outros



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO PORTARIA Nº 008/2020

Estabelece novas medidas temporárias para prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus, no âmbito da Câmara Municipal de Itabuna, na forma que indica, e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** a rápida e intensa disseminação do Novo Coronavírus em nosso Estado e, especialmente, em nossa região;

**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** que o esforço para evitar o avanço na transmissão da COVID-19 passa pela adoção ou ampliação de medidas restritivas, sem prejuízo de se assegurar a continuidade na prestação de serviços;

**CONSIDERANDO** que a doença COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

**CONSIDERANDO** o teor das Portarias nº 006/2020 e 007/2020 e do Decreto Municipal nº 19.549/2020,

**CONSIDERANDO** o encerramento dos prazos estabelecidos nos atos anteriores de enfrentamento à pandemia;

**CONSIDERANDO** a prioridade da Câmara Municipal de Itabuna em assegurar aos seus vereadores, servidores, estagiários, prestadores de serviço e ao público em geral um ambiente salubre, minimizando o fluxo de pessoas em suas dependências;

**CONSIDERANDO** que a adoção de hábitos de higiene básicos aliado à aplicação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são importantes para reduzir o potencial de contágio;

**CONSIDERANDO** as recomendações do Ministério da Saúde de manutenção da redução de contato social, no intuito de diminuir as possibilidades de transmissão do vírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 2.041, de 23 de março do corrente ano, que reconhece a ocorrência de calamidade pública no Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 13.621, de 02 de abril do corrente ano, que converte a situação de emergência em estado de calamidade pública no município de Itabuna-BA;

**CONSIDERANDO**, por fim, os atos expedidos por órgãos públicos dos três poderes, no âmbito Federal, Estadual e Municipal, voltados para adoção de medidas preventivas quanto a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412  
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n  
Telefone: (73) 2103-2100 e 2116

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

# Câmara Municipal de Itabuna



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

### RESOLVE:

**Art. 1º** Ficam estabelecidas novas regras e procedimentos de caráter urgente e transitório para fins de prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Itabuna.

**Art. 2º** Ficam estabelecidas, **até o dia 20 de abril do corrente exercício**, sem prejuízo da adequada prestação dos serviços e do funcionamento da Câmara Municipal de Itabuna, a adoção das seguintes medidas:

I – Vedar a entrada de visitantes nas dependências da Câmara, restringindo-se o acesso às mesmas exclusivamente aos Parlamentares, servidores, estagiários e empregados das empresas terceirizadas prestadoras de serviço à Câmara, na forma definida nesta Portaria;

II – Suspender a realização, nos espaços da Câmara Municipal, de quaisquer eventos, próprios ou de terceiros, assim considerados as sessões plenárias, especiais e solenes, as reuniões das comissões técnicas ou especiais, as audiências públicas, seminários, cursos, treinamentos, ou qualquer outro que importe em aglomeração de pessoas;

III – Vedar a realização de reuniões presenciais de grupos de trabalho, comissões e assemelhados, devendo ser utilizada, preferencialmente, a forma de teleconferência ou outro meio eletrônico;

**Art. 3º** Fica autorizado aos vereadores, servidores e estagiários maiores de 60 (sessenta) anos ou aqueles que tenham histórico de doenças respiratórias, grávidas, diabéticos, cardiopatas e portadores de outras doenças que compõem o grupo de risco de aumento de mortalidade pelo COVID-19, a execução de trabalho a distância, utilizando meios eletrônicos, sob a supervisão imediata das suas chefias.

Parágrafo único. Os servidores enquadrados no *caput* deste artigo deverão informar a condição aplicável ao seu caso, bem como enviar os documentos, atestados e relatórios médicos comprobatórios do seu enquadramento no respectivo grupo de risco, por meio eletrônico, para o e-mail [rh@cmvitabuna.ba.gov.br](mailto:rh@cmvitabuna.ba.gov.br).

**Art. 4º** As chefias imediatas deverão adotar, **até o prazo estabelecido no Art. 2º**, prioritariamente, o teletrabalho para os servidores vinculados às suas unidades.

§ 1º. Não sendo a atividade desenvolvida pela unidade compatível com o teletrabalho, deverão ser dispensados os servidores nela lotados, exceto se verificada a indispensável necessidade do seu funcionamento, caso em que o dirigente deverá implantar sistema de rodízio entre os servidores, observada a permanência de, no máximo, dois servidores no mesmo ambiente, desde que haja espaço suficiente para o distanciamento, mínimo, de 02 (dois) metros entre eles.

§ 2º Os servidores dispensados do serviço presencial, que não estejam de férias, deverão manter-se à disposição e acessíveis por telefone e meios eletrônicos durante o horário de expediente.

§ 3º Excepcionalmente, os servidores dispensados do serviço na forma presencial poderão ser convocados para realização de atividades na sede da Câmara, desde que respeitadas as regras estabelecidas nesta Portaria.

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412  
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n  
Telefone: (73) 2103-2100 e 2116

# Câmara Municipal de Itabuna



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

**Art. 5º** Os servidores que apresentem sintomas característicos de infecção pelo COVID-19 deverão comunicar o fato à Diretoria Administrativa, através do e-mail [diretoria@cmvitabuna.ba.gov.br](mailto:diretoria@cmvitabuna.ba.gov.br) e serão afastados administrativamente por até 14 (catorze) dias, devendo seguir os protocolos de saúde pública determinados pelas autoridades sanitárias.

**Art. 6º** O Setor de Recursos Humanos e os Diretores Administrativo e Legislativo ficam autorizados a adotar outras medidas necessárias ao cumprimento desta norma.

**Art. 7º** A Diretoria Administrativa determinará novas rotinas de limpeza dos espaços da Câmara, providenciando a disponibilização de dispensadores de álcool em gel 70º para gabinetes, departamentos e locais de circulação.

**Art. 8º** Deverá ser reduzido ao mínimo necessário o número de empregados das prestadoras de serviço, devendo a Diretoria Administrativa exigir o fornecimento dos EPI's necessários para proteção destes e estabelecer sistema de rodízio sempre que possível.

**Art. 9º** Excepcionalmente, as demandas de natureza urgente poderão ser encaminhadas através dos e-mails institucionais ou resolvidas através dos telefones disponíveis no site.

**Art. 10.** Incumbe ao Diretor Administrativo coordenar e controlar a aplicação do disposto nesta norma.

**Art. 11.** Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Diretoria Administrativa.

**Art. 12.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo seus efeitos por prazo indeterminado e até a sua revogação.

**Art. 13.** Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente as das Portarias nº 006/2020 e 007/2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Itabuna – BA, 06 de abril de 2020.

**RICARDO DANTAS XAVIER**  
PRESIDENTE

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412  
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n  
Telefone: (73) 2103-2100 e 2116

# Câmara Municipal de Itabuna



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
 Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
 Bairro da Conceição - CEP 45.605.415  
 Telefone (073) 2103-2100 Ramais 2127, 2128

## ATO DO PRESIDENTE nº 013/2020

### Republicação

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO COMMISSIONADO DO QUADRO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itabuna – BA, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Exonerar para o Cargo Isolado de Provimento em Comissão, os servidores abaixo relacionados:

Nº DE ORDEM	NOME	CPF	CARGO	SÍMBOLO
001	ALDECK VIEIRA GALLY	416692075 87	ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE	APG 1
002	EDICARLOS BARBOSA DOS SANTOS	002708048 52	ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE	APG 1
003	EVANOEL BRANDÃO MIRANDA	384914195 00	SECRETARIO EXECUTIVO	CCL 1
004	IAGO SILVA PEREIRA	069802575 01	ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE	APG 1
005	MÁRCIA MARIA SILVA FONTES LIMA	514194915 04	ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE	APG 2
006	RONALDO PINTO SIMAS JUNIOR	025779645 28	SECRETÁRIO EXECUTIVO	CCL 1

**Art. 2º.** Determinar ao Setor de Recursos Humanos que adote as providências cabíveis objetivando promover a exclusão do registro do servidor como integrante do quadro funcional dos servidores desta Casa Legislativa.

Bairro da Conceição - CEP 45.605.415  
 Telefone (073) 2103-2100 Ramais 2127, 2128

# Câmara Municipal de Itabuna



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
Bairro da Conceição - CEP 45.605.415  
Telefone (073) 2103-2100 Ramais 2127, 2128

**Art. 3º.** Este Ato entra em vigor nesta data, devendo ser publicado nos átrios da Câmara de Vereadores de Itabuna.

**Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Itabuna, Estado da Bahia,**

**Em, 31 de março de 2020.**

2

**RICARDO DANTAS XAVIER**  
**PRESIDENTE**

Bairro da Conceição - CEP 45.605.415  
Telefone (073) 2103-2100 Ramais 2127, 2128

# Câmara Municipal de Itabuna



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
 Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
 Bairro da Conceição - CEP 45.605.415  
 Telefone (073) 2103-2100 Ramais 2127, 2128

## ATO DO PRESIDENTE nº 014/2020

DISPÕE SOBRE A NOMEÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO COMISSONADO DO QUADRO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itabuna – BA, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Nomear para o Cargo Isolado de Provimento em Comissão, os servidores abaixo relacionados:

Nº DE ORDEM	NOME	CPF	CARGO	SÍMBOLO
001	ANDREY MATOS ARAÚJO DA SILVA	042575405 75	ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE	APG 1
002	JOEL NERY DE SOUZA JUNIOR	074232095 20	ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE	APG 2
003	RENATO SILVA DA CONCEIÇÃO	361248695 00	SECRETÁRIO EXECUTIVO	CCL 1
004	RONALDO PINTO SIMAS JUNIOR	025779645 28	ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE	APG 1
005	JOSE ROBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA	456492515 68	SECRETARIO EXECUTIVO	CCL 1
006	KAIQUE JUNIO SILVA PEREIRA	043002155 02	ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE	APG 1

**Art. 2º.** Determinar ao Setor de Recursos Humanos que adote as providências cabíveis objetivando promover o registro do nomeado no cadastro funcional dos servidores desta Casa Legislativa.

**Art. 3º.** Este Ato entra em vigor nesta data, devendo ser publicado nos átrios da Câmara de Vereadores de Itabuna.

Bairro da Conceição - CEP 45.605.415  
 Telefone (073) 2103-2100 Ramais 2127, 2128

# Câmara Municipal de Itabuna



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
Bairro da Conceição - CEP 45.605.415  
Telefone (073) 2103-2100 Ramais 2127, 2128

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itabuna, Estado da Bahia, em, 01 de abril de 2020.

2

**RICARDO DANTAS XAVIER**  
**PRESIDENTE**

Bairro da Conceição - CEP 45.605.415  
Telefone (073) 2103-2100 Ramais 2127, 2128